

PROJETO DE LEI Nº 95/2002

MENSAGEM Nº: 74/2002

RECEBIDA EM: 30 de outubro de 2002.

Nº DO PROJETO: 95/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayara Cardoso Sguarezi (débito tributário decorrente do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, até o exercício de 2000).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 31 de outubro de 2002.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2002 - aprovado por unanimidade de votos – 14 votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de novembro de 2002 - aprovado por unanimidade de votos – 14 votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de novembro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1181/2002.

LEI Nº: 2202, de 25 de novembro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2915, do dia 28 de novembro de 2002

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2915 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.202

Data: 25 de novembro de 2002.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dáção em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 800,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dáção em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

- I - lotes nºs 12, 13, e 14 da quadra nº 284;
- II - lotes nºs 10 e 13 da quadra nº 285.

Art. 2º. O Sr. Nilso Romeu Sguarezi e a Sra. Mayra Cardoso Sguarezi, procederão o pagamento junto à tesouraria da Municipalidade, da diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dáção em pagamento, no valor de R\$ 2.718,02 (dois mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 95/2002

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de titularidade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de débito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam, em 22 de agosto de 2002, sem prejuízo de ulteriores correções, a quantia de R\$ 8.718,02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos):

- I – lotes nº 12, 13 e 14 da quadra nº 284;
- II – lotes nº 10 e 13 da quadra nº 285.

Art. 2º - Quando da escrituração do imóvel em favor do município deverão o senhor Nilso Romeu Sguarezi e a senhora Mayra Cardoso Sguarezi, proceder ao pagamento da diferença apurada entre o valor do imóvel dado em pagamento e o total de débitos tributários dos referidos imóveis, apurados até a data da escrituração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sh

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2002

O Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, pretende obter autorização legislativa, para receber em dação em pagamento o imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, para fazer custos aos débitos tributários decorrente de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, até o exercício de 2000.

O imóvel objeto de dação em pagamento compreende o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com área de 600,00 m², avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O referido imóvel será dado em pagamento em razão de débitos tributários que totalizam a quantia de R\$ 8.718,02 (Oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

Ocorre ainda, que a diferença existente entre o valor do imóvel dado em dação em pagamento e o valor do débito tributário, será sanada pelos contribuintes acima citados, na escrituração do imóvel em favor do município.

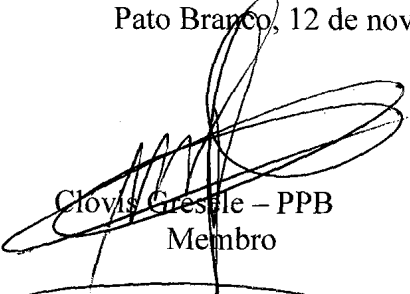
Conforme sugere a Assessoria Jurídica em seu parecer, entramos em contato com o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Divercino Colombo, o mesmo comprometeu-se encaminhar a documentação sugerida antes da votação do projeto.

Portanto, estando a matéria amparada legalmente, e dentro dos trâmites legais, entendemos que a mesma é justa e merece seguir sua regimental tramitação.

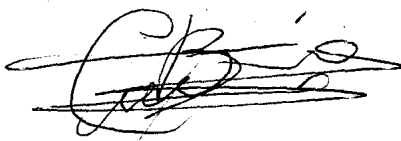
Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

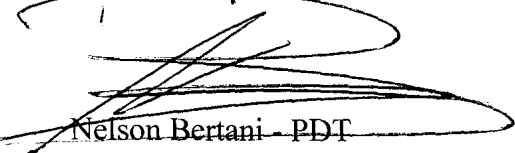
É o parecer, SMJ.

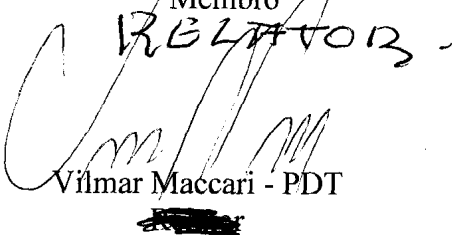
Pato Branco, 12 de novembro de 2002.


Clovis Gressle – PPB
Membro


Dirceu Diniz Pereira – PPS
Membro


Enio Ruaro – PFL
Membro


Nelson Bertani – PDT
Presidente


RELATOR
Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2002

Obter autorização legislativa para receber o lote urbano nº 10, da quadra 285, com era de 600,00m², avaliado em R\$ 6.000,00, de propriedade de NILSON ROMEU SGUAREZI e MAYRA CARDOSO SGUAREZI, é o que pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei. Tal recebimento se dá em dação em pagamento de débitos tributários decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis relacionados: lotes nºs 12, 13 e 14 da quadra nº 284 e, lotes nºs 10 e 13 da quadra nº 285, que totalizam, em 22.08.02, sem prejuízo de ulteriores correções, a quantia de R\$ 8.718,02.

Conforme relata o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, Senhor José Renato Monteiro do Rosário, a matéria está amparada legalmente através do Código Civil Brasileiro, lei nº 3071, em seus artigos 995 e 1503, que assim preceituam:

Art. 995 – O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.

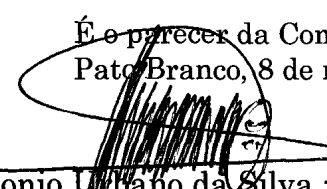
Art. 1503 - ...

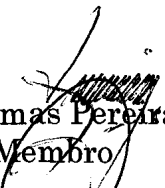
III – se o credor, em pagamento da dívida, aceita amigavelmetne do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar...

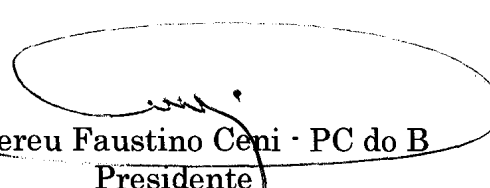
Além desta normativa, a proposição se encontra amparada na norma contida no inciso II do artigo 2º da lei municipal nº 1548, de 26 de dezembro de 1996, que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais.

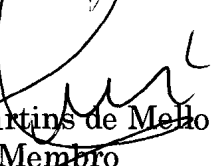
Diante disso após analisarmos a matéria, e por ser a mesma de interesse do município, somos de PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

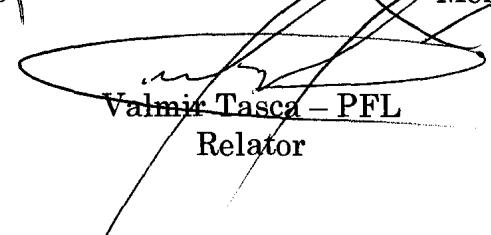
É o parecer da Comissão de Mérito, sob censura.
Pato Branco, 8 de novembro de 2002.


Antonio Urbano da Silva - PSC
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Valmir Tasca - PFL
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI N° 95/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.

O Executivo Municipal receberá o lote urbano nº 10, da quadra 285, com 600m², matriculado sob nº 26.564, do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00, de titularidade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, como pagamento de débito tributário de IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis que totalizam R\$ 8.718,02.

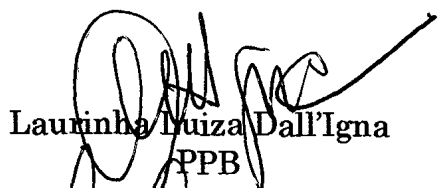
A diferença do valor do débito do IPTU será pago, quando da escrituração do imóvel em favor do Município, pelos Senhores Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.

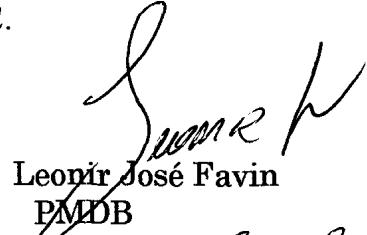
A medida encontra-se emparada legalmente e como é do interesse de ambas as partes, ela merece seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

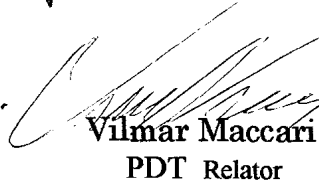
É o parecer, SMJ.

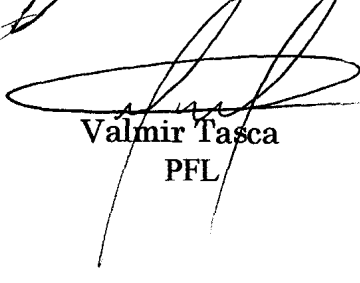
Pato Branco, 18 de novembro de 2002.


Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB


Leonir José Favini
PMDB


Agostinho Rossi
PPB


Vilmar Maccari
PDT Relator


Valmir Tasca
PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 23
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para receber, o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com área de 600,00 m², avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de débitos tributários decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam, em 22.08.02, sem prejuízo de ulteriores correções, a quantia de R\$ 8.718,02 (Oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos):

Lotes nºs 12, 13 e 14 da quadra nº 284;

Lotes nºs 10 e 13 da quadra nº 285

Dispõe ainda o Projeto, que a diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, serão pagos pelos contribuintes acima citados, quando da escrituração do imóvel em favor do Município.

Acompanha o Projeto, relatório (Certidão de Levantamento de Débitos) relativamente aos imóveis de propriedades dos Srs. Odovino Brustolin e Outro e Nilso Sguarizzi e Outro.

A respeito do tema em questão, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/16), em seus artigos 995 e 1.503, inciso III, assim preceituam:

“Art. 995 – O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.”

“Art. 1.503 -

III – se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ...”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A proposição encontra guarida na norma contida no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.548, de 26 de dezembro de 1.996, que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais, estipulando o seguinte:

“Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

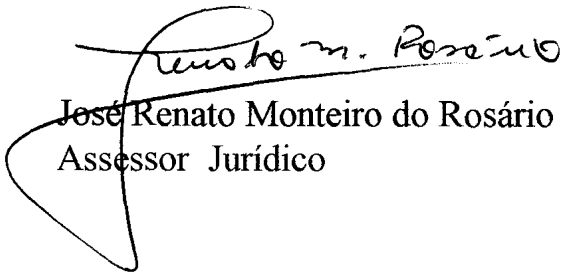
II – por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, competindo especialmente a Comissão de Mérito, verificar se o imóvel a ser recebido pelo Município contempla o interesse público.

Por último, diante da Matrícula Imobiliária nº 26.564 estipular que o imóvel a ser recebido pelo Município em dação em pagamento é de propriedade de Odovino Brustolin e Nilson Romeu Sguarizi, e a procuração pública anexa não conferir poderes a este (Nilso) no tocante ao lote nº 10, da quadra nº 285, recomendo a Comissão de Justiça e Redação que busque informações junto a Prefeitura Municipal que venha ratificar o contido no documento anexo protocolado sob nº 223500, de que os requerentes sejam legítimos proprietários dos lotes de nºs 12, 13 e 14 da quadra 284, bem como dos lotes nºs 10 e 13 da quadra 285 (antigas quadras 16 e 17 do Loteamento Vila Cristo Rei)

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 04 de novembro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	30/10/2002
Hora:	9h
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

MENSAGEM nº 074/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto que autoriza o Município a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

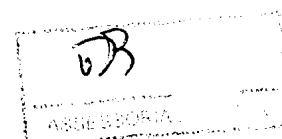
Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, se referem aos seguintes lotes:

- I - lotes n. 12, 13, e 14 da quadra n. 284;
- II - lotes n. 10 e 13 da quadra n. 285.

Certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de outubro de 2002.

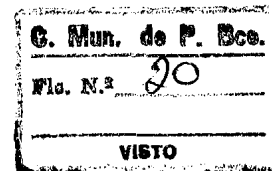

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 95/2002

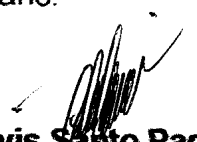
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano n. 10, da quadra n. 285, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob n. 26.564 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de titularidade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**, em dação em pagamento de débito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam, em 22.08.02, sem prejuízo de ulteriores correções, a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos):

- I - lotes n. 12, 13, e 14 da quadra n. 284;
- II - lotes n. 10 e 13 da quadra n. 285.

Art. 2º. Quando da escrituração do imóvel em favor do Município, deverão o Sr. Nilso Romeu Sguarezi e a Sra. Mayra Cardoso Sguarezi, proceder ao pagamento da diferença apurada entre o valor do imóvel dado em pagamento e o total de débitos tributários dos referidos imóveis, apurados até a data da escrituração.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

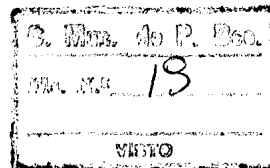

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO



Elíce Soares Ribas

Titular 1º Ofício de Registro de Imóveis
CNPJ 77.780.781/0001-09 – CPF 603.278.559-91

Ady Celso Soares

Escrevente Juramentado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório o livro nº 3-R, fls. 33 e 8-A, fls. 1 e 2, de transcrição das transmissões desta Comarca, encontrei a transcrição sob nº 19.736, e inscrição sob nº 1, a transcrição datada de 27 de junho de 1.973 e a inscrição datada de 05 de janeiro de 1.960, referente aos lotes urbanos sob nºs 12, 13 e 14 da quadra nº 16 do Loteamento Vila Cristo Rei, o lote nº 12 com a área de 600,00m², o lote nº 13 com a área de 640,00m² e o lote nº 14 com a área de 640,00m², de propriedade dos Srs. NILSO ROMEU SGUARIZI e ODOVINO BRUSTOLIN. Por compra feita do Espólio de Frederico Sguarizi, através do Formal de Partilha de 15 de agosto de 1.971, O 1º no valor de Cr\$ 50,00, o 2º no valor de Cr\$ 50,00 e o 3º no valor de Cr\$ 50,00. Pato Branco, 27 de junho de 1.973 (a.) Pedro de Sá Ribas – Oficial. O referido é verdade e dou fé.
Pato Branco, 11 de novembro de 2002.

Al Soares
Oficial

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR



CUSTAS

R\$ 6,18

Al Soares

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.564

C. Mun. de P. Bco.

Ficha Nº 18

001

VISTO

RUBRICA

Elise

10 de agosto de 1.994.

Elise Soares Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº10(dez) da quadra nº285(duzentos e oitenta e cinco), sita a rua Guaporé, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 600,00m2 (SEISCENTOS = METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº12 com 20,00m; SUL: com a rua Guaporé com 20,00m; LESTE: com o lote nº11 com 30,00m; OESTE: com o lote nº08 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nºs. 1250, 1202, 1207, 1203, 1197, 1117, do livro nº3-A, 1230, 1363, 1348, 1349 do livro nº3-B e 19.736 do livro nº3-R e de conformidade com a inscrição sob nº01 do livro nº08-A, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ODOVINO BRUSTOLIN, CPF sob nº137.351.329-72 e NILSO ROMEU SGUARIZI, CPF sob nº005.847.709-87, não consta as suas qualificações.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 26.564
Pato Branco, 11 de 11 de 2002

CUSTAS

R\$ 6,18

Elise Soares

26.564

MATRÍCULA Nº

SEGUIE NO VERSO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.567

FICHA

001

RUBRICA

Elias

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 17

VISTO

10 de agosto de 1.994.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº13(treze) da quadra nº285(duzentos e oitenta e cinco), sita a rua General Osório, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 640,00m²(== SEISCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes - limites e confrontações: NORTE: com o lote nº14 com 40,00m; SUL: com o lote nº12, - com 40,00m; LESTE: com a rua General Osório com 16,00m; OESTE: com o lote nº06 com 16,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de - acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08 93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nºs 1205, 1202, 1203, 1197, 1117 do livro nº3-A, 1230, 1363, 1348, 1349 do livro nº3-B e 19.736 do livro nº3-R e de conformidade com a inscrição sob nº01 do livro nº08-A, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ODOVINO BRUSTOLIN, CPF sob nº137.351.329-72 e NILSO ROMEU SGUARIZI, CPF sob nº005.847.709-87, não consta as suas qualificações.



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 26.567
Pato Branco, 11 de 11 de 2002

Elice Soares
OFICIAL

CUSTAS

R\$ 6,18

Elice Soares

MATRÍCULA Nº
26.567

SEGUIR NO VERSO



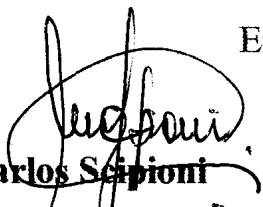
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Lote 10 da quadra 285 com a área de 600,00m² de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 02 de maio de 2002.


Carlos Scipioni
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro


Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Bayer
Membro



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco Estado do Paraná.

NILSO ROMEU SGUAREZI, Rg.351.262/2 e **MAYRA CARDOSO SGUAREZI**, Rg.810.990, brasileiros, casados, residentes em Curitiba, Capital do Estado, respeitosamente, vem expor e requerer o seguinte:

Os requerentes são legítimos proprietários dos lotes de ns.12, 13 e 14 da quadra 284, bem como dos lotes ns.10 e 13 da quadra 285 (antigas quadras 16 e 17 do Loteamento Vila Cristo Rei), conforme comprova a inclusa Procuração em Causa Própria, outorgada em 31.07.1980, no Tabelionato Novaes, pelo co-proprietário Odovino Brustolin e sua mulher Paulina Segatto Brustolin.

Ocorre que em autos de Execução Fiscal, Ns.428/01 e 427/01, da 2ª Vara Cível, desta Comarca, os antigos proprietários Odovino Brustolin e sua mulher, estão sendo executados pelos débitos fiscais (IPTU) dos imóveis que não são mais proprietários.

Os requerentes, mesmo não sendo parte nos autos de execução, mas na condição de proprietários destes imóveis, desejam efetivar o pagamento dos débitos fiscais referente aquelas execuções, bem como os débitos relativos aos lotes sob Cadastro 9527000 e 9530000, a **DAÇÃO EM PAGAMENTO** de um dos referidos imóveis, tendo em vista a equivalência de valores, conforme comprovam as inclusas avaliações.

Diante ao exposto, requerer sejam tomadas as providências legais e de estilo para formalização do pagamento, bem como requerida a imediata suspensão das execuções até que se ultime a dação em pagamento.

Pede Deferimento.

Pato Branco, 26 de março de 2002.

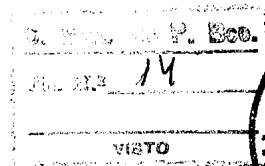
Nilso Romeu Sguarezi *Mayra Cardoso Sguarezi*
Nilso Romeu Sguarezi Mayra Cardoso Sguarezi

*Em nome dos requerentes, solicito,
ainda, compensação cfe. autos
446/2001; 448/2001 e 429/2001.
P. Branco, 29/04/2002
Pedro P. Martins*

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 223500



PARECER COM VALOR DE MERCADO

A pedido de parte interessada, no caso: NILSO ROMEU SGUAREZI e MAYRA CARDOSO SGUAREZI, informo os preços praticados no mercado imobiliário, relativamente ao preço de VENDA dos seguintes imóveis:

Imóveis:

Quadra 284 (duzentos e oitenta e quatro) – lotes 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze); cada um com área territorial de 640,00 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados);

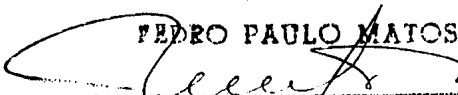
Quadra 285 (duzentos e oitenta e cinco) – lotes 10 (dez) e 13 (treze) com área territorial de 600 m² (seiscentos metros quadrados) cada um;

Terrenos com infraestrutura completa de serviços urbanos.

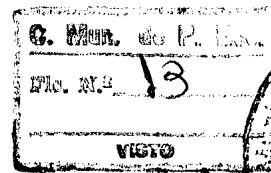
Em vistoria realizada nesta data, tomando-se como base os preços praticados nos arredores, estimo o preço para venda em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para pagamento em curto prazo.

Para maior clareza, firmo o presente parecer em duas vias, como de direito.

Pato Branco, 10 de abril de 2002.

PEDRO PAULO MATOS

Corretor de Imóveis CRECI PB 7.897
CPF 524.877.259-15

Pedro Paulo Matos – Corretor de Imóveis
Creci 7897-PR – CPF 524.877.259-15



PARECER – ESTIMATIVA DE VALOR DE MERCADO PREÇO DE VENDA

Atendendo a pedido verbal de interessado, passo a relatar o preço para venda de imóveis, constituindo este um parecer estimativo do preço de mercado do imóvel:

Lotes 12, 13 e 14 da Quadra 284, localizados na rua Duque de Caxias, com área individual de 640,00 m²;

Lote 10 da Quadra 285, localizado na rua Guaporé, com área total de 600,00 m²;

Lote 13 da Quadra 285, localizado na rua General Osório, com área total de 600,00 m².

Todos em Pato Branco, Paraná.

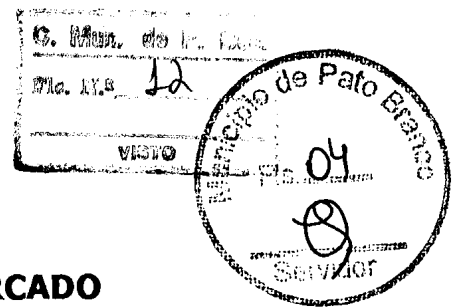
Pesquisa de imóveis vendidos e a vender, estimamos o preço de venda R\$ 11,00 (onze reais) por metro quadrado, variando entre **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada um dos terrenos relacionados acima.**

Para que produza os efeitos legais, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma, como de direito.

Pato Branco, 11 de abril de 2002.
FERNANDO PAULO MORETTI

Corretor de Imóveis CRECI PR 7052
CPF 588.985.309-00

Fernando Paulo Moretti



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Proprietário: **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**

Imóveis: **Lotes 10 e 13 da quadra 285;
Lotes 12, 13 e 14 da quadra 284;
Pato Branco, PR.**

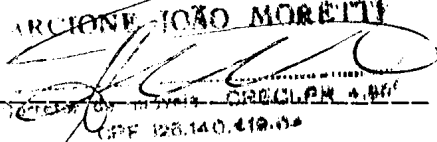
Abaixo informamos o preço para venda dos imóveis mencionados acima, sendo que foi realizada pesquisa de preços de mercado, em condições idênticas.

Tomando-se como base estudo dos preços praticados nas vendas realizadas, bem como de terrenos a venda nas proximidades, estimamos o valor de venda em **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada lote, para pagamento a vista ou a curto prazo.**

Que o parecer com valor de mercado, não obriga a compra do imóvel por nossa parte; o que poderemos, após a carta de opção, é viabilizar a venda para terceiros.

Para maior clareza, firmamos o presente **parecer** como de direito.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2001.

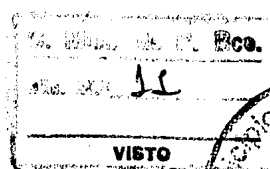
ARCIONE JOÃO MORETTI


CRECIOPR 4.461
CPF 028.140.412-04



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO

Referente ao Protocolo nº 2002/04/223500

16/04/2002

DAÇÃO EM PAGAMENTO

NILSO ROMEU SGUAREZE e

MAYRA CARDOSO SGUAREZI

Tendo em vista o interesse dos Solicitantes em dar em pagamento imóveis de sua propriedade que comportem o valor da dívida, imóveis estes das quadras 284, lotes 12,13, e 14, e lote 10 e 13 da quadra 285, para pagamento das dívidas dos referidos imóveis, assim sendo, determino que seja efetuado os trâmites legais e encaminhe-se a Comissão de avaliação para que sejam avaliados os referidos imóveis.

Após seja tomada as medidas para concretizar a dação em pagamento, conforme determina a legislação.

Pato Branco, 24 de abril de 2002.

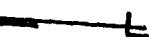

Clovis Santos Padoan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 Cidade
 de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZR II

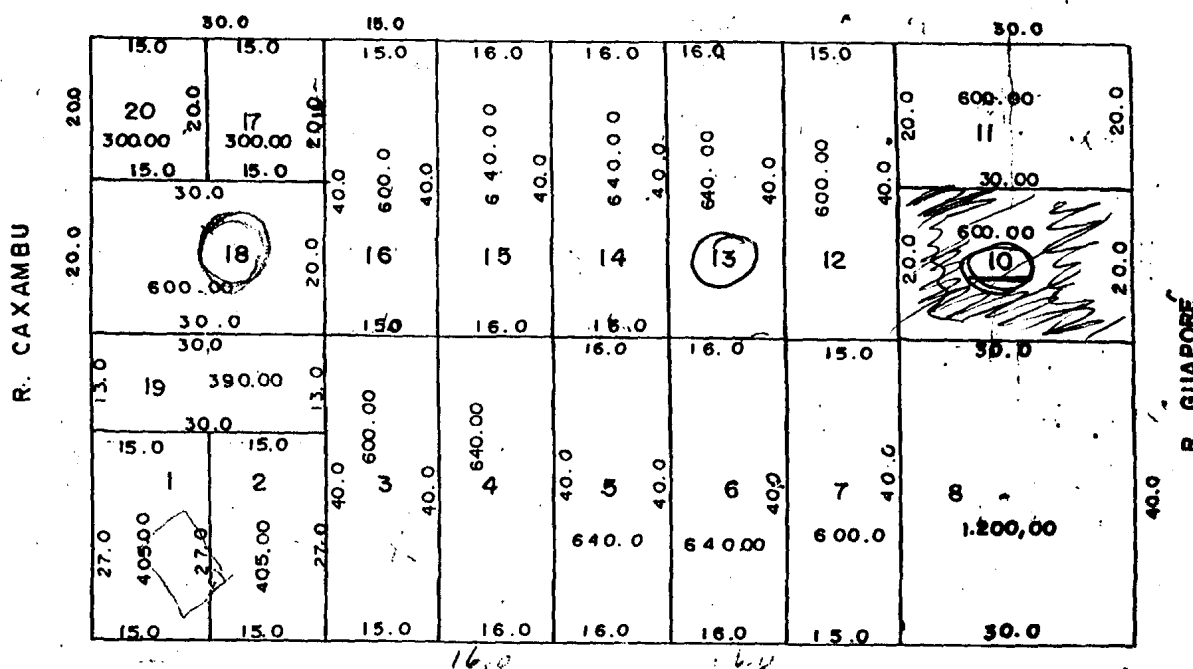
DA
QUADRA N.º 285

DATA N.º ÁREA

QUADRA 17 (LOT CRISTO REI)



R. GEN. OSORIO



R. D. DE CAXIAS

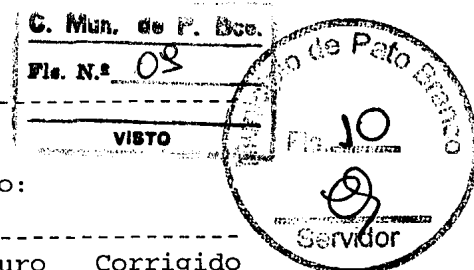
Lote { 10 - Bom
 13 - "MEIA-BOCA"

 Prefeito Municipal

 Diretor do D. S. T. M.

ESCALA 1: 1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS



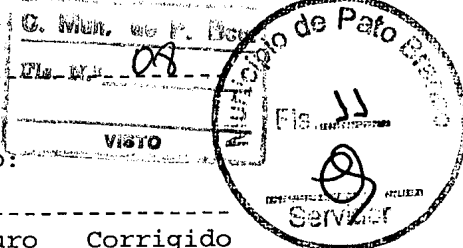
Cadastro: 9511000 Quadra: 0284 Lote: 014
Proprietario: ODOVINO BRUSTOLIN E OUTRO
Endereco: RUA DUQUE DE CAXIAS 0 Apto: Bloco:
Complemento: OBS juridico

Pr. Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
1995 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ativa	07/02/1995	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
	Subtotal:	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
	TotalParcial:	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
1996 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ajuiz.	08/02/1996	125,46	69,26	19,47	153,83	368,02
	Subtotal:	125,46	69,26	19,47	153,83	368,02
	TotalParcial:	221,46	155,73	37,72	319,88	734,79
1997 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ajuiz.	07/02/1997	141,36	58,26	19,96	133,75	353,33
	Subtotal:	141,36	58,26	19,96	133,75	353,33
	TotalParcial:	362,82	213,99	57,68	453,63	1.088,12
1998 1 - Imposto Predial			Subdivida 0			
999 Do Ano	03/01/1999	159,65	54,00	21,37	94,01	329,03
	Subtotal:	159,65	54,00	21,37	94,01	329,03
	TotalParcial:	522,47	267,99	79,05	547,64	1.417,15
1999 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Do Ano	08/02/1999	64,61	20,45	8,51	36,58	130,15
	Subtotal:	64,61	20,45	8,51	36,58	130,15
	TotalParcial:	587,08	288,44	87,56	584,22	1.547,30
2000 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Do Ano	14/02/2000	80,30	16,76	9,71	30,09	136,86
	Subtotal:	80,30	16,76	9,71	30,09	136,86
	TotalParcial:	667,38	305,20	97,27	614,31	1.684,16
2001 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Ativa	06/04/2001	112,00	11,89	12,39	21,06	157,34
	Subtotal:	112,00	11,89	12,39	21,06	157,34
	TotalParcial:	779,38	317,09	109,66	635,37	1.841,50
2002 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Do Ano	18/04/2002	15,20	0,00	1,52	0,76	17,48
2 Do Ano	20/05/2002	15,20	0,00	1,52	0,61	17,33
3 Do Ano	18/06/2002	15,20	0,00	1,52	0,46	17,18
4 Do Ano	18/07/2002	15,20	0,00	1,52	0,30	17,02
5 Do Ano	19/08/2002	15,20	0,00	0,14	0,15	15,49
6 Do Ano	18/09/2002	15,20	0,00	0,00	0,00	15,20
	Subtotal:	91,20	0,00	6,22	2,28	99,70
	TotalParcial:	870,58	317,09	115,88	637,65	1.941,20
Total apurado	:	1.941,20	Total do principal :		870,58	
sconto	:	0,00	Total das correcoes:		317,09	
A reparcelar	:	1.941,20	Total das multas :		115,88	
			Total dos juros :		637,65	
			Total corrigido :		1.941,20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Cadastro: 9510000 Quadra: 0284 Lote: 013
Proprietario: ODOVINO BRUSTOLIN E OUTRO
Endereco: RUA DUQUE DE CAXIAS
Complemento: OBS juridico

Bloco:

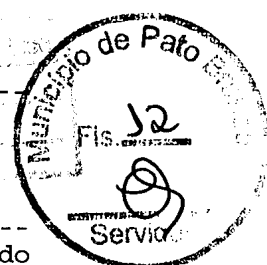


Pr. Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
1995 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ativa	07/02/1995	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
	Subtotal:	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
	TotalParcial:	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
1996 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ajuiz.	08/02/1996	125,46	69,26	19,47	153,83	368,02
	Subtotal:	125,46	69,26	19,47	153,83	368,02
	TotalParcial:	221,46	155,73	37,72	319,88	734,79
1997 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ajuiz.	07/02/1997	141,36	58,26	19,96	133,75	353,33
	Subtotal:	141,36	58,26	19,96	133,75	353,33
	TotalParcial:	362,82	213,99	57,68	453,63	1.088,12
1998 1 - Imposto Predial			Subdivida 0			
999 Do Ano	03/01/1999	159,65	54,00	21,37	94,01	329,03
	Subtotal:	159,65	54,00	21,37	94,01	329,03
	TotalParcial:	522,47	267,99	79,05	547,64	1.417,15
1999 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Do Ano	08/02/1999	64,61	20,45	8,51	36,58	130,15
	Subtotal:	64,61	20,45	8,51	36,58	130,15
	TotalParcial:	587,08	288,44	87,56	584,22	1.547,30
2000 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Do Ano	14/02/2000	80,30	16,76	9,71	30,09	136,86
	Subtotal:	80,30	16,76	9,71	30,09	136,86
	TotalParcial:	667,38	305,20	97,27	614,31	1.684,16
2001 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Ativa	06/04/2001	112,00	11,89	12,39	21,06	157,34
	Subtotal:	112,00	11,89	12,39	21,06	157,34
	TotalParcial:	779,38	317,09	109,66	635,37	1.841,50
2002 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Do Ano	18/04/2002	15,20	0,00	1,52	0,76	17,48
2 Do Ano	20/05/2002	15,20	0,00	1,52	0,61	17,33
3 Do Ano	18/06/2002	15,20	0,00	1,52	0,46	17,18
4 Do Ano	18/07/2002	15,20	0,00	1,52	0,30	17,02
5 Do Ano	19/08/2002	15,20	0,00	0,14	0,15	15,49
6 Do Ano	18/09/2002	15,20	0,00	0,00	0,00	15,20
	Subtotal:	91,20	0,00	6,22	2,28	99,70
	TotalParcial:	870,58	317,09	115,88	637,65	1.941,20
Total apurado	:	1.941,20		Total do principal :		870,58
Desconto	:	0,00		Total das correcoes:		317,09
A reparcelar	:	1.941,20		Total das multas :		115,88
				Total dos juros :		637,65
				Total corrigido :		1.941,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Cadastro: 9509000 Quadra: 0284 Lote: 012
Proprietario: ODOVINO BRUSTOLIN E OUTRO
Endereco: RUA DUQUE DE CAXIAS 0 Apto:
Complemento: OBS juridico

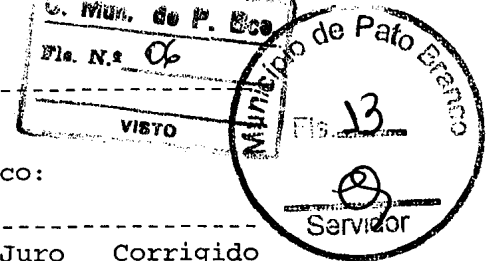
Bloco:



Pr.	Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
1995	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
1	Ativa	07/02/1995	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
		Subtotal:	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
		TotalParcial:	96,00	86,47	18,25	166,05	366,77
1996	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
1	Ajuiz.	08/02/1996	125,46	69,26	19,47	153,83	368,02
		Subtotal:	125,46	69,26	19,47	153,83	368,02
		TotalParcial:	221,46	155,73	37,72	319,88	734,79
1997	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
1	Ajuiz.	07/02/1997	141,36	58,26	19,96	133,75	353,33
		Subtotal:	141,36	58,26	19,96	133,75	353,33
		TotalParcial:	362,82	213,99	57,68	453,63	1.088,12
1998	1 - Imposto Predial			Subdivida	0		
999	Do Ano	03/01/1999	159,65	54,00	21,37	94,01	329,03
		Subtotal:	159,65	54,00	21,37	94,01	329,03
		TotalParcial:	522,47	267,99	79,05	547,64	1.417,15
1999	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
999	Do Ano	08/02/1999	64,61	20,45	8,51	36,58	130,15
		Subtotal:	64,61	20,45	8,51	36,58	130,15
		TotalParcial:	587,08	288,44	87,56	584,22	1.547,30
2000	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
999	Do Ano	14/02/2000	80,30	16,76	9,71	30,09	136,86
		Subtotal:	80,30	16,76	9,71	30,09	136,86
		TotalParcial:	667,38	305,20	97,27	614,31	1.684,16
2001	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
999	Ativa	06/04/2001	112,00	11,89	12,39	21,06	157,34
		Subtotal:	112,00	11,89	12,39	21,06	157,34
		TotalParcial:	779,38	317,09	109,66	635,37	1.841,50
2002	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
1	Do Ano	18/04/2002	15,20	0,00	1,52	0,76	17,48
2	Do Ano	20/05/2002	15,20	0,00	1,52	0,61	17,33
3	Do Ano	18/06/2002	15,20	0,00	1,52	0,46	17,18
4	Do Ano	18/07/2002	15,20	0,00	1,52	0,30	17,02
5	Do Ano	19/08/2002	15,20	0,00	0,14	0,15	15,49
6	Do Ano	18/09/2002	15,20	0,00	0,00	0,00	15,20
		Subtotal:	91,20	0,00	6,22	2,28	99,70
		TotalParcial:	870,58	317,09	115,88	637,65	1.941,20
Total apurado	:		1.941,20	Total do principal :		870,58	
Desconto	:		0,00	Total das correcoes:		317,09	
A reparcelar	:		1.941,20	Total das multas :		115,88	
				Total dos juros :		637,65	
				Total corrigido :		1.941,20	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Cadastro: 9527000 Quadra: 0285 Lote: 010
Proprietario: NILSO SGUARIZZI E OUTRO
Endereco: RUA GUAPORE 0 Apto:
Complemento: OBS juridico Bloco:

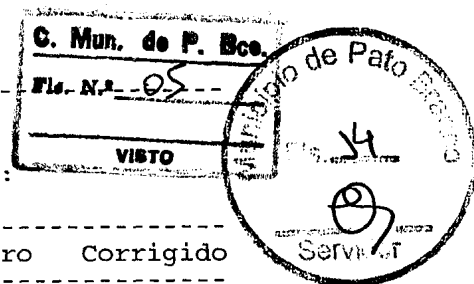


Pr.	Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
1995	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
	1 Ativa	07/02/1995	56,40	50,80	10,72	97,55	215,47
		Subtotal:	56,40	50,80	10,72	97,55	215,47
		TotalParcial:	56,40	50,80	10,72	97,55	215,47
1996	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
	1 Ajuiz.	08/02/1996	73,68	40,68	11,44	90,34	216,14
		Subtotal:	73,68	40,68	11,44	90,34	216,14
		TotalParcial:	130,08	91,48	22,16	187,89	431,61
1997	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
	1 Ajuiz.	07/02/1997	82,98	34,20	11,72	78,51	207,41
		Subtotal:	82,98	34,20	11,72	78,51	207,41
		TotalParcial:	213,06	125,68	33,88	266,40	639,02
1998	1 - Imposto Predial			Subdivida	0		
	999 Do Ano	03/01/1999	178,31	60,31	23,86	104,99	367,47
		Subtotal:	178,31	60,31	23,86	104,99	367,47
		TotalParcial:	391,37	185,99	57,74	371,39	1.006,49
1999	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
	Do Ano	08/02/1999	60,57	19,17	7,97	34,29	122,00
		Subtotal:	60,57	19,17	7,97	34,29	122,00
		TotalParcial:	451,94	205,16	65,71	405,68	1.128,49
2000	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
	999 Do Ano	14/02/2000	75,29	15,71	9,10	28,21	128,31
		Subtotal:	75,29	15,71	9,10	28,21	128,31
		TotalParcial:	527,23	220,87	74,81	433,89	1.256,80
2001	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
	999 Ativa	06/04/2001	105,00	11,14	11,61	19,74	147,49
		Subtotal:	105,00	11,14	11,61	19,74	147,49
		TotalParcial:	632,23	232,01	86,42	453,63	1.404,29
2002	2 - Imposto Territorial			Subdivida	0		
	1 Do Ano	18/04/2002	14,98	0,00	1,50	0,75	17,23
	2 Do Ano	20/05/2002	14,98	0,00	1,50	0,61	17,09
	3 Do Ano	18/06/2002	14,98	0,00	1,50	0,45	16,93
	4 Do Ano	18/07/2002	14,98	0,00	1,50	0,30	16,78
		Subtotal:	59,92	0,00	6,00	2,11	68,03
		TotalParcial:	692,15	232,01	92,42	455,74	1.472,32
Total apurado :			1.472,32	Total do principal :			692,15
L conto :			0,00	Total das correcoes:			232,01
A reparcelar :			1.472,32	Total das multas :			92,42
				Total dos juros :			455,74
				Total corrigido :			1.472,32

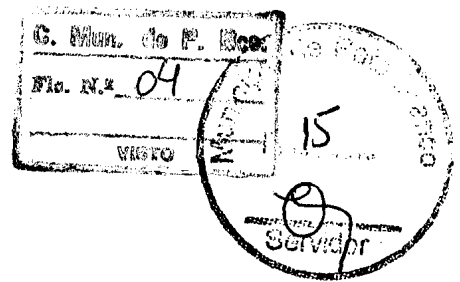
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Cadastro: 9530000 Quadra: 0285 Lote: 013
Proprietario: NILSO ROMEU SGUARIZZI
Endereco: RUA GENERAL OSORIO 360 Apto:
Complemento: OBS juridico

Bloco:



Pr. Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
1995 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ativa	07/02/1995	50,22	45,23	9,54	86,86	191,85
	Subtotal:	50,22	45,23	9,54	86,86	191,85
	TotalParcial:	50,22	45,23	9,54	86,86	191,85
1996 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ajuiz.	08/02/1996	65,64	36,24	10,19	80,49	192,56
	Subtotal:	65,64	36,24	10,19	80,49	192,56
	TotalParcial:	115,86	81,47	19,73	167,35	384,41
1997 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Ajuiz.	07/02/1997	73,86	30,44	10,43	69,88	184,61
	Subtotal:	73,86	30,44	10,43	69,88	184,61
	TotalParcial:	189,72	111,91	30,16	237,23	569,02
1998 1 - Imposto Predial			Subdivida 0			
999 Do Ano	03/01/1999	159,65	54,00	21,37	94,01	329,03
	Subtotal:	159,65	54,00	21,37	94,01	329,03
	TotalParcial:	349,37	165,91	51,53	331,24	898,05
1999 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Do Ano	08/02/1999	64,61	20,45	8,51	36,58	130,15
	Subtotal:	64,61	20,45	8,51	36,58	130,15
	TotalParcial:	413,98	186,36	60,04	367,82	1.028,20
2000 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Do Ano	14/02/2000	80,30	16,76	9,71	30,09	136,86
	Subtotal:	80,30	16,76	9,71	30,09	136,86
	TotalParcial:	494,28	203,12	69,75	397,91	1.165,06
2001 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
999 Ativa	06/04/2001	112,00	11,89	12,39	21,06	157,34
	Subtotal:	112,00	11,89	12,39	21,06	157,34
	TotalParcial:	606,28	215,01	82,14	418,97	1.322,40
2002 2 - Imposto Territorial			Subdivida 0			
1 Do Ano	18/04/2002	15,20	0,00	1,52	0,76	17,48
2 Do Ano	20/05/2002	15,20	0,00	1,52	0,61	17,33
3 Do Ano	18/06/2002	15,20	0,00	1,52	0,46	17,18
4 Do Ano	18/07/2002	15,20	0,00	1,52	0,30	17,02
5 Do Ano	19/08/2002	15,20	0,00	0,14	0,15	15,49
6 Do Ano	18/09/2002	15,20	0,00	0,00	0,00	15,20
	Subtotal:	91,20	0,00	6,22	2,28	99,70
	TotalParcial:	697,48	215,01	88,36	421,25	1.422,10
Total apurado	:	1.422,10	Total do principal :		697,48	
Desconto	:	0,00	Total das correcoes:		215,01	
A reparcelar	:	1.422,10	Total das multas :		88,36	
			Total dos juros :		421,25	
			Total corrigido :		1.422,10	



DESPACHO JURÍDICO

REFERENTE – PROTOCOLO ORIUNDO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REF. PROTOCOLO 2002/04/223500

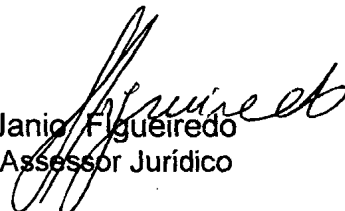
CONSIDERANDO, o contido na solicitação dos Srs. NILSO ROMEU SGUAREZE E MAYRA CARDOSO SGUAREZI, os quais solicitam **dação de imóveis para pagar débitos de IPTU**.

CONSIDERANDO a manifestação desta assessoria em 22 de abril de 2.002, onde foi dirigido ao Sr. Secretário de Administração e Finanças, para que o mesmo verificasse o interesse do Município, no entanto, retorna novamente a esta Assessoria após praticamente 120 dias, sem a manifestação da Municipalidade de receber os imóveis em dação em pagamento.

A legalidade está contido no CTN art. 156 inciso XI, devendo ocorrer as avaliações e posteriormente um Projeto de Lei específico.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 09 de setembro de 2002.


Janio Figueiredo
Assessor Jurídico

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.564

G. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 03
FICHA
VISTO
001
RUBRICA
Eldar
Município de Pato Branco
16
Servidor

10 de agosto de 1.994.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº10(dez) da quadra nº285(duzentos e oitenta e cinco), sita a rua Guaporé, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 600,00m² (SEISCENTOS = METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº12 com 20,00m; SUL: com a rua Guaporé com 20,00m; LESTE: com o lote nº11 com 30,00m; OESTE: com o lote nº08 com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. reg. sob nºs. 1250, 1202, 1207, 1203, 1197, 1117, do livro nº3-A, 1230, 1363, 1348, 1349 do livro nº3-B e 19.736 do livro nº3-A e de conformidade com a inscrição sob nº01 do livro nº08-A, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ODOVINO BRUSTOLIN, CPF sob nº137.351.329-72 e NILSO ROMEU SGUARIZI, CPF sob nº005.847.709-87, não consta as suas qualificações.



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 26.564
Pato Branco, 04 de 10 de 2002

A. Soares
OFICIAL

CUSTAS

R\$ 618

A. Soares

MATRÍCULA Nº
26.564

SEGUE NO VERSO



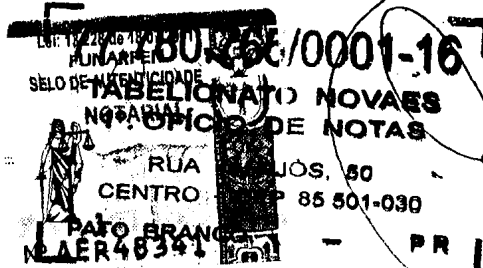
1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.546.039-87

LIVRO 0070 FOLHA 443
CÓD. ESC. 01 PROTOCOLO 0526-2002 PÁGINA 001

Aux. Juramentados:
Luiz Fernando Schuchovski
Evangelina Vieira Novaes
Diana Marisa Guerreiro

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Notas existentes neste Cartório, no de nº 0070, às Fls. 443, encontrei lavrada a seguinte Escritura:=
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM ODOVINO BRUSTOLIN, e sua mulher

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos trinta e um 31 dias do mes de julho do ano de mil novecentos e oitenta 1.980-, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu(ram) como outorgante(s): **ODOVINO BRUSTOLIN**, e sua mulher **PAULINA SEGATTO BRUSTOLIN**, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco, Pr - portado do CPF nº 137.361.329-72.-.-. reconhecido(s) como o(s) proprio(s) pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé; ai, perante elas disse(ram) que por este público instrumento nomeia(am) e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) **NILSO ROMEU SGUAREZI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba Pr, portador do CPF nº 005.847.709-87.-.-.-. PODERES: a quem confere(m) poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de vender e escriturar a que quizer ou a pessoa abaixo mencionada, pelo preço e condições que convier, o(s) imóvel(eis) descritos abaixo, o qual esta livre e desembaraçado de quaisquer onus; podendo dito procurador receber e dar quitação, outorgar e assinar escrituras de quaisquer natureza, com todas as cláusulas necessárias a firmeza da transação, transmitir dominio posse e mais direitos, ações e servidões, juros e forma de pagamentos, responder pela evicção, na forma da lei; descrever e caracterizar o imóvel, dando divisas e confrontações, limites, benfeitorias citar o numero da transcrição, fazendo a venda firme, boa e valiosa; representar o(s) outorgante(s) perante repartições públicas, fazendo tudo quanto seja necessário para o desempenho deste mandato, cujos poderes referem-se ao(s) seguinte(s) bens Sob lotes nº 3- 4- 10- 11- 12- 13- da quadra nº 17, e lotes nºs 06- 07- 12- 13-14- da quadra nº 16 situados no Loteamento Vila Cristo Rei, nesta cidade, e que são de propriedade comun entre as partes na razão de 50% metade, cada um. Isento de prestação de contas.-.-.-. E, de como assim o disse(ram) e me pediu(ram), do que dou fé, lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme aceitou(aram) e assina(m) com as testemunhas: João C. Tartas, Ariovaldo J. Granzotto, meus conhecidos. Eu, Evangelina V. Novaes, Tabeliã a conferi e assino (aa) **ODOVINO BRUSTOLIN, PAULINA SEGATTO BRUSTOLIN, JOAO C. TARTAS, ARIOVALDO J. GRANZOTTO E EVANGELINA V. NOVAES**, Confere com o original Eu, Tabeliã a conferi dato e assino em público e raso. custas Cr\$ 27,00 - Em testg da Verdade - Pato Branco, 31 de julho de 1.980..... Consta a seguinte Averbação: Procuração Substabelecida no 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco - Pr, fls 193 do livro 02, em 09/08/1994.....
perante mim, _____ Emp.Juramentada que a digitei.- -
TRASLADADA POR CERTIDÃO - Está conforme ao seu original, ao qual me reporto e dou fé. E eu, **DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI** Tabeliã a conferi, subscrevo e assino. * aos quatorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e dois. *----- *DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI





República Federativa do Brasil

Vila. 02 P. 000.

N.º 02

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIA
CPF 706.546.039-87

Aux. Juramentados:
Luiz Fernando Schuchovski
Evangelina Vieira Novaes
Diana Marisa Guerreiro

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0070	445	
01	0509-2002	001

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Notas existentes neste Cartório, no de nº 0070, às Fls. 445, encontrei lavrada a seguinte Escritura:=
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ODOVINO BRUSTOLIN, e outros na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos trinta e um 31 dias do mes de julho do ano de mil novecentos e oitenta 1.980, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu(ram) como outorgante(s): **ODOVINO BRUSTOLIN** e sua mulher **PAULINA SEGATTO BRUSTOLIN**, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes em Pato Branco, Pr. portador do CPF nº 137.361.329-72 e: **AYRONE ROSETTI** e sua mulher **NELY M. S. ROSETTI**, brasileiros, casados, ele corretor de Imóveis, ela do lar, residentes em Pato Branco, Pr. portador do CPF nº 126.144.089-72.-. reconhecido(s) como o(s) proprio(s) pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé; aí, perante elas disse(ram) que por este público instrumento nomeia(am) e constitue(em) seu(s) bastante(s) procurador(es): **NILSO ROMEU SGUAREZI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba Pr. portador do CPF nº 137.361.329-72.-.-. **PODERES:** a quem confere(m) poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de vender e escriturar a que quizer ou a pessoa abaixo mencionada, pelo preço e condições que convier, o(s) imóvel(eis) descritos abaixo, o qual esta livre e desembaraçado de quaisquer onus; podendo dito procurador receber e dar quitação, outorgar e assinar escrituras de quaisquer natureza, com todas as cláusulas necessárias a firmeza da transação, transmitir dominio posse e mais direitos, ações e servidões, juros e forma de pagamentos, responder pela evicção, na forma da lei; descrever e caracterizar o imóvel, dando divisas e confrontações, limites e benfeitorias, citar o número da transcrição, fazendo a venda firme, boa e valiosa; representar o(s) outorgante(s) perante repartições públicas, fazendo tudo quanto seja necessario para o desempenho deste mandato, cujos poderes referem-se ao(s) seguinte(s) bens Os lotes nº 4- 5- e 7 da quadra nº 10, do Loteamento Vila Cristo Rei, desta cidade, de propriedade dos outorgantes que venderam ao outorgado, e receberam, o preço e nada mais a reclamar.-. E, de como assim o disse(ram) e me pediu(ram), do que dou fé; lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme aceitou(aram) e assina(m) com as testemunhas: João C. Tartas, Ariovaldo J. Granzotto, meus conhecidos, Eu Evangelina V. Novaes - Tabeliã a conferi e assino (aa) **ODOVINO BRUSTOLIN - PAULINA SEGATTO BRUSTOLIN - AYRONE ROSETTI - NELY M. S. ROSETTI - JOAO C.TARTAS - ARIODALDO J. GRANZOTTO**, E Evangelina V. Novaes, Confere com o original. Eu, Tabeliã a conferi dato e assino em público e raso. custas Cr\$ 35,00 - Em testg da verdade - Pato Branco, 31 de Julho de 1.980.-.-.-. Consta a seguinte Averbação: Procuração substabelecida no 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco - Pr, fls 193 do livro nº 02 em 09/08/1994.-.-.-.-.-. perante mim, _____ Emp. Juramentada que a digitei.- - **TRASLADADA POR CERTIDAO** - Está conforme ao seu original, ao qual me reporto e dou fé. E eu, **DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI** Tabeliã a conferi, subscrevo e assino. * aos quatorze dias do mes de outubro do ano de dois mil e dois. *----- ***DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI**

77-78-65/0001-16
FUNA
SELO DE AUTENTICIDADE
NOTARIAL
1º OFÍCIO DE NOTAS